

Lei nº 755, de 19 de Junho de 1963

Dispõe sobre a execução das obras do novo serviço
de abastecimento d'água da cidade, autoriza opera-
ção de crédito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaubaiaba decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dar início à execução das obras do novo serviço de abastecimento e tratamento d'água da cidade, podendo despendar, para esse fim, até a importância de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - As obras de que trata este art. serão executadas de acordo com os projetos, orçamentos e especificações elaboradas pela Fundação "Serviço Especial de Saúde Pública", as quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - A execução das obras poderá ser adjudicada, mediante concurso, à Fundação "Serviço Especial de Saúde Pública", devendo, no caso de não se verificar essa adjudicação, ser aberta concorrência pública ou administrativa, com observância das disposições legais que regem a matéria.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a resgatar, com desconto dos respectivos juros, o empréstimo contratado com a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, autorizada pela Lei nº 218, de 25 de Agosto de 1953.

Art. 4º - Para financiamento das obras a que se refere o art. 1º, e para o resgate do empréstimo referido no art. 3º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar, com a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais ou com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, uma operação de crédito, até a importância de R\$ 100.000.000,00 (cento e trinta e três mil e trinta e dois mil e novecentos e vinte e cinco cruzeiros) aos juros máximos de 12% (doze por cento) ao ano, devendo a mesma ser resgatada em 15 (quinze) anos, com pagamentos mensais de amortização e juros.

Art. 5º - Para garantia das obrigações resultantes do empréstimo, ficam destinadas as seguintes rendas do Município:

- a) - 5% (cinco por cento) da quota do Imposto de Renda;
- b) - a totalidade da quota do Imposto de Consumo;

continuação da Lei nº. 755, de 17 de abril de 1961

fl. - 2 -

c) - a totalidade das taxas que incidirem sobre o serviço de abastecimento de água;

d) - metade da renda proveniente do imposto s/ Indústrias e Profissões.

Art. 6º - a Prefeitura Municipal fica autorizada a constituir, como seu procurador, o estabelecimento de crédito mutante, para o fim especial de receber, do Tesouro Nacional, as parcelas que tiverem de ser pagas à Municipalidade, correspondentes às quotas do Imposto de Renda e do Imposto de Consumo. Essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou à repartição federal competente, certidão de que nada mais de ve ao Instituto credor.

Art. 7º - No caso de atraso de pagamento das obrigações, o Instituto credor poderá promover, diretamente ou através de proposta de sua confiança, a arrecadação das rendas a que se referem os itens "g" e "h", do art. 5º, desta lei, mediante por conta da Prefeitura todas as despesas que se fizerem necessárias para esse fim.

Art. 8º - a Prefeitura Municipal poderá pagar, à instituição de crédito mutante, no caso do empréstimo ser realizada com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, uma taxa de expediente de 10/1000, cobrada por aquele estabelecimento sobre empréstimo dessa natureza.

Art. 9º - No caso de inadimplemento da obrigação assumida, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial.

Art. 10 - a Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização e juros, ou da totalidade do empréstimo, descontadas os juros respectivos.

Art. 11 - Para atender às despesas com a execução das obras aqui citadas no art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$100.000.000,00 (cem-milhões-de-cruzeiros), com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 1961, e, para o resgate do empréstimo autorizado pela Lei nº 210, de 25 de agosto de 1951, conforme disposto no art. 3º, desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 3.732.525,00 (três-milhões-trezentos-e-três-mil-e-ovecentos-e-venti-e-cinco-cruzeiros).

Art. 12 - Para fazer face ao disposto no art. 11, desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial que se fizer necessária.

Art. 13 - Serão incluídas nos orçamentos municipais, a partir de 1961, as dotações necessárias para pagamento dos juros e amortização do empréstimo autorizado no art. 11º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
CÂMARA

continuação da Lei nº 758, de 19 de abril de 1961

fl. - 3 -

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, os créditos especiais destinados ao pagamento dos juros e a amortização referentes ao exercício em curso.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 19 de abril de 1961.



- Prefeito Municipal -
José Arcênio de Paula.



- Secretário -
Nilo Teodoro Jones. -